



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.955, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de educação no Município, incluídos, mas, a eles não limitados, a construção de escolas e creches, manutenção e reforma das já existentes, fornecimento de uniformes e materiais escolares, fornecimento de recursos humanos de apoio, aquisição, logística e fornecimento de alimentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino.

§1º Fica excluída da autorização contida no *caput* os serviços de transporte escolar, de escrituração escolar e de natureza pedagógica, assim compreendidos como aqueles relacionados às atividades-fim de educação e ensino.

§2º Fica mantida a eleição dos Diretores Escolares, nos termos da Lei Municipal 2.298, de 1º de novembro de 2012, sendo vedado ao Poder Executivo e à futura parceira impedir ou interferir na realização do pleito, em especial com a indicação ou apoio a candidatos.

§3º O Poder Executivo garantirá, em audiência pública a ser realizada antes do processo licitatório, a participação dos profissionais da rede de ensino municipal e da sociedade em geral, a fim de que todos possam colaborar com a formação do projeto.

Art. 2º O contrato relativo à parceria público-privada a que se refere o art. 1º disciplinará as regras de pagamento e de garantia, podendo prever, em especial, que os valores para tanto estejam depositados em uma ou mais contas segredadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão, observados os limites constitucionais para tal finalidade.

25/Nov/2022 14:24 00:18 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 25 de novembro de 2022.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL